



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 686/PMMA/2.007, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.007.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º. 663/PMMA/2.007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o alterado o § 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 663/PMMA/2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *O ingresso no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração terá matrícula a partir de 06 (seis) anos de idade, completos no ato da matrícula.*

§ 1º - O Ensino Fundamental Obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, será implantado nas Escolas Municipais Balão Mágico e Quintino Bocaiúva, à partir do ano de 2.007, concomitantemente com o reorganização curricular, retroagindo seus efeitos jurídicos, à data de 27 de fevereiro de 2.007.

§ 2º - O Ensino Fundamental Obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, será implantado, à partir do ano letivo de 2.008, nas Escolas Municipais Amado Fontes, Beatriz Gomes Simão e Maria Aparecida Teixeira Enomoto, concomitantemente com o reorganização curricular.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 20 de setembro de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/09/2.007, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.